



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA CSA CONSTRUTORA STEFFENS LTDA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EDIFICAÇÃO DAS CABECEIRAS DA PONTE EMAB PIZ 055 LINHA VOLTA GRANDE

O MUNICIPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CSA CONSTRUTORA STEFFENS LTDA**, com sede na Av. 30 de Dezembro, 940, Efacip, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **10.385.154/0001-00**, neste ato representada pelo seu sócio/administrador, Sr. **Ivanir Steffens**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.993.866 e inscrito no CPF-MF sob o nº 907.809.149-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 037/2017** modalidade **Dispensa de Licitação nº 019/2017 – PMP**, e que reger-se-á nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e o Decreto Emergencial 005/2017, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de mão de obra para a edificação das “cabeceiras” da ponte Emab Piz 055 Linha Volta Grande, conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>2</b>	<b>Sapatas</b>				<b>17.428,32</b>
2.3	Mão de Obra	m³	8,70	494,00	<b>4.297,80</b>
<b>3</b>	<b>PILARES</b>				
3.4	Mão de Obra	m³	6,70	494,00	<b>3.309,80</b>
<b>4</b>	<b>VIGAS</b>				
4.6	Mão de Obra	m³	11,00	494,00	<b>5.434,00</b>
<b>5</b>	<b>Laje / Muro de arrimo</b>				
5.4	Mão de obra	m³	8,88	494,00	<b>4.386,72</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo Licitatório nº 037/2017; DL nº 019/2017;
- Planilha Orçamentária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INICIO E DE EXECUÇÃO**

4.1 – A CONTRATADA terá prazo **de 30 (trinta) dias** para concluir a execução do objeto, a contar da data de assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – A execução do objeto que trata este instrumento de contrato será fiscalizada por Engenheiro Responsável do Município de Pinhalzinho.

5.2 - A fiscalização da execução do objeto será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer defeitos e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3 - As dúvidas inerentes à execução do objeto, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o representante da Administração Municipal (Engenheiro) tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

5.5 - A Contratada deverá executar o objeto conforme projeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a **edificação das “cabeceiras” da ponte Emab Piz 055 Linha Volta Grande**, de acordo com projeto e demais especificações, conforme solicitado pelo engenheiro responsável pela obra.

6.2 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios.

6.3 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho.

6.4 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta.

6.5 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra.

6.6 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.7 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

6.8 - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato.

6.9 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos.

6.10 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

6.11 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

6.12 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da



mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização.

6.13 - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável.

7.2 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra.

7.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE**

8.1 - Exigir da CONTRATADA que a execução do objeto esteja em conformidade com o projeto.

8.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução do objeto.

8.3 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto a execução do objeto desse contrato e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

8.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, dentro das normas deste contrato;

8.5 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados o fornecimento dos materiais;

8.6 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra;

8.7 - Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.8 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.9 – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento da obra e, por consequência, solicitar materiais complementares se necessário for.

8.10 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento do valor global de **R\$ 17.428,32 (Dezessete mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)** será efetuado pelo Município de Pinhalzinho em parcela única, após a conclusão da execução da obra a que se destinam os materiais de construção a serem entregues pela contratada, mediante apresentação das respectivas \* **notas fiscais** e com “aceite” do responsável pela fiscalização da obra, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis.

9.2 – É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

10.1 - Os preços ofertado serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO**

11.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária de nº 10.01.2.057.3.3.90.39.16.00.00.00 (244/2017).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinhalzinho, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

**a) ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) MULTAS:**

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

**Observação:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

16.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

16.3 - As partes contratantes se vinculam ao Processo Licitatório nº 037/2017, Dispensa de Licitação nº 019/2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

16.4 - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16.5 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

16.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 18 de Maio de 2017.

---

**Mario Afonso Woitexem**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Ivanir Steffens**  
**CSA Construtora Steffens Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Michel A. D. Dondoni  
CPF: 062.805.639-79

---

Nome: Mauro André Kuhn  
CPF: 034.053.749-36